

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2025 - COEX/PROEC

Dispõe sobre os prazos para cancelamento e encerramento de atividades de extensão sem atualização no Sistema de Gestão da Extensão no âmbito desta universidade.

A **Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC)** da Universidade Federal do Paraná (UFPR), no uso de suas atribuições, considerando a Resolução nº 57/19 - CEPE e a deliberação do Comitê Assessor de Extensão (CAEX) no dia 18 de maio de 2024 (ata 669),

RESOLVE:

Art. 1º As atividades de extensão sem tramitação no Sistema de Gestão da Extensão serão canceladas ou encerradas, conforme disposto nesta instrução normativa.

Art. 2º No caso de **programas e projetos, bem como de seus respectivos relatórios**, independentemente da instância de tramitação (Departamento, CSE ou CAEX):

I - **Serão canceladas**, após decorrido o **prazo de 90 (noventa) dias**:

- a) propostas e relatórios dessas atividades com status “em adequação”, a contar da data de devolução ao proponente;
- b) propostas e relatórios com status “em preenchimento”, a contar da data de início do cadastro.

II - **Serão canceladas**, após decorrido o **prazo de 30 (trinta) dias**:

a) atividades que não tiverem submetido o Relatório Anual, referente ao 1º (primeiro) ano de execução da atividade, a contar do prazo anual estabelecido pelo CAEX.

III - **Serão encerradas**, após decorrido o **prazo de 30 (trinta) dias**:

- a) atividades com status “Relatório Final Pendente”, somado ao prazo previsto na IN nº 02/2023 - COEX/PROEC (item 2.1);
- b) atividades que não tiverem submetido o Relatório Anual, a contar do prazo anual estabelecido pelo CAEX (excetuados os casos da alínea “a” do inciso II);

Parágrafo único. O status “encerrado” será atribuído a projetos ou programas que já tiverem ao menos um Relatório Anual aprovado.

Art. 3º No caso de **curiosos, eventos e prestação de serviço, bem como de seus respectivos relatórios**, independentemente da instância de tramitação (Departamento ou CSE):

I - **Serão canceladas**, após decorrido o **prazo de 90 (noventa) dias**:

- a) propostas e relatórios dessas atividades com status “em adequação”, a contar da data de devolução ao proponente;
- b) propostas e relatórios com status “em preenchimento”, a contar da data de início do cadastro.

II - **Serão canceladas**, após decorrido o **prazo de 30 (trinta) dias**:

- a) atividades com status “Relatório Final Pendente”, somado ao prazo previsto na IN nº 02/2023 - COEX/PROEC (item 2.2).

Art. 4º Casos omissos serão apreciados pelo Comitê Assessor de Extensão (CAEX) e/ou Coordenadoria de Extensão (COEX).

Art. 5º Esta instrução normativa complementa a Instrução Normativa nº 02/2023 - COEX/PROEC.

Curitiba, 13 de novembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **LAIS MURAKAMI, PRO-REITOR(A) DE EXTENSÃO E CULTURA (EM EXERCÍCIO)**, em 13/11/2025, às 17:36, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **8368512** e o código CRC **62377FC6**.

Travessa Alfredo Bufren, 140. 3º Andar - Centro - CEP: 81.531-990 - Curitiba-PR
Telefone: (41) 3310-2601